
**REGULAMENTO DO NTZ IMPULSE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**
CNPJ 62.122.004/0001-08

São Paulo, SP
08 de setembro de 2025

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO NTZ IMPULSE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Definições. Os termos e expressões utilizados neste Regulamento, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no Glossário abaixo. Além disso, (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às respectivas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a cláusulas ou anexos aplicam-se a cláusulas e anexos deste Regulamento; e (v) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

“Adendos”

Significa qualquer adendo a este Regulamento, os quais constituem parte integrante e inseparável do presente Regulamento.

“Administradora”

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016, ou sua sucessora a qualquer título.

“Agência de Classificação de Risco”

Agência de classificação de risco, devidamente qualificada para a prestação de tais serviços e registrada perante a CVM, que pode ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para realizar a avaliação de risco das Cotas, nos termos dispostos neste Regulamento.

“Agente de Cobrança”

Significa a **UCAPITAL ASSET & BUSINESS LTDA**, sociedade limitada, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.414.738/0001-69, com sede social na Avenida Nicolau Becker, nº 762, sala 31, na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 93.520-575, a qual será responsável

pela cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

<u>"Anexo Descritivo da Classe Única"</u>	É o Anexo descritivo da Classe Única de Cotas, dos quais constam as regras específicas aplicáveis à classe única e respectivas Subclasses de modo complementar a esse regulamento, sendo este essencial à sua constituição, nos termos da Resolução CVM 175.
<u>"Anexo Normativo II"</u>	Significa o anexo normativo II da Resolução CVM 175, conforme em vigor.
<u>"Apêndices"</u>	Em conjunto, o Apêndice das Cotas Sêniores o Apêndice das Cotas Mezanino e das Cotas Subordinadas Junior da Classe Única.
<u>"Apêndice das Cotas Sêniores"</u>	O apêndice descritivo da subclasse de Cotas Sênior, que rege o funcionamento das Cotas Seniores de modo complementar ao disciplinado neste Regulamento e no Anexo Descritivo da Classe Única.
<u>"Apêndice das Cotas Subordinadas Junior"</u>	O apêndice descritivo da subclasse de Cotas Subordinadas Junior, que rege o funcionamento das Cotas Subordinadas Junior de modo complementar ao disciplinado neste Regulamento e no Anexo Descritivo da Classe Única.
<u>"Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino"</u>	O apêndice descritivo da subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, que rege o funcionamento das Cotas Subordinadas Mezanino de modo complementar ao disciplinado neste Regulamento e no Anexo Descritivo da Classe Única.
<u>"Assembleia de Cotistas"</u>	Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, sem distinção.
<u>"Assembleia Especial de Cotistas"</u>	Assembleia de Cotistas para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas, se houver.

<u>"Assembleia Geral de Cotistas"</u>	Assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.
<u>"Ativos"</u>	Direitos Creditórios, Ativos Financeiros, garantias, juros e disponibilidade de titularidade da Classe e/ou do Fundo, considerados em conjunto.
<u>"Ativos Financeiros"</u>	Ativos indicados no respectivo Anexo da Classe, os quais poderão compor o Patrimônio Líquido da Classe e/ou do Fundo.
<u>"Auditor Independente"</u>	Instituição que deverá ser contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar serviços de auditoria independente dos documentos contábeis do Fundo e da Classe, conforme aplicável.
<u>"BACEN"</u>	O Banco Central do Brasil.
<u>"Cedentes"</u>	Pessoas físicas ou jurídicas que transferem Direitos Creditórios à Classe e/ou ao Fundo mediante formalização de um Instrumento de Transferência.
<u>"Classe Única"</u>	Classe única de Cotas, constituída sob a forma de condomínio aberto, conforme regras específicas dispostas no respectivo Anexo da Classe Única.
<u>"CNPJ"</u>	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
<u>"Condições de Cessão"</u>	Condições de cessão prevista no Anexo da Classe Única, a serem verificadas pela Consultoria Especializada previamente a cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe.
<u>"Consultora Especializada"</u>	A NETZ SOLUTIONS LTDA. , sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.408.891/0001- 19, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 1.376, 14º andar, sala 141, Cidade Monções, CEP: 04533-085, contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para prestar serviços de consultoria especializada de investimentos, nos termos dispostos neste Regulamento.

<u>"Conta da Classe"</u>	Conta corrente de titularidade da Classe mantida junto à Administradora, utilizada para movimentação dos recursos da Classe, inclusive para pagamento dos encargos da Classe.
<u>"Conta de Cobrança"</u>	Significa (i) a conta corrente aberta pela Administradora em nome da Classe e/ou do Fundo em uma das Instituições Bancárias Autorizadas onde serão depositados dos pagamentos dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, ou (ii) a conta corrente de movimentação restrita, de titularidade da Cedente, aberta em uma das Instituições Bancárias Autorizadas e movimentada exclusivamente pelo Custodiante, onde serão depositados os valores referentes ao pagamento dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo pelos Devedores.
<u>"Conta do Fundo"</u>	Conta corrente de titularidade do Fundo mantida junto à Administradora, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive para pagamento dos encargos do Fundo.
<u>"Contrato de Consultoria"</u>	Contrato celebrado entre a Gestora, em nome da Classe e/ou do Fundo, e a Consultora Especializada, com a interveniência da Administradora.
<u>"Contrato de Cobrança"</u>	Contrato celebrado entre a Gestora, em nome da Classe e/ou do Fundo, e o Agente de Cobrança, com a Interveniência da Administradora.
<u>"Contrato de Distribuição"</u>	significa os contratos de colocação de Cotas a ser celebrado entre a Classe, representada pela Gestora, e um ou mais Distribuidores, a fim de formalizar a contratação de tais Distribuidores e disciplinar os termos e condições aplicáveis a cada distribuição de Cotas.
<u>"Cotas"</u>	Cotas de emissão da Classe, sem distinção.

<u>"Cotas Seniores"</u>	Cota de emissão de Subclasse que não se subordina a qualquer outra Subclasse para fins de resgate.
<u>"Cotas Subordinadas"</u>	Em conjunto ou isoladamente, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Junior.
<u>"Cotas Subordinadas Junior"</u>	Cotas de emissão de Subclasse que se subordina a todas as demais Subclasses para fins de resgate.
<u>"Cotas Subordinadas Mezanino"</u>	Cotas de emissão de Subclasse que, simultaneamente, subordina-se a outra(s) Subclasse(s) para fins de e resgate e possui outra(s) Subclasse(s) como subordinada(s) para os mesmos fins.
<u>"Cotista"</u>	O titular de Cotas, sem distinção.
<u>"Critérios de Elegibilidade"</u>	Critérios previsto no Anexo da Classe Única do Regulamento e detalhado no Anexo da Classe Única, a serem verificados pela Gestora no momento de cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe.
<u>"Custodiante"</u>	A Administradora, na qualidade de custodiante dos ativos integrantes da carteira.
<u>"CVM"</u>	A Comissão de Valores Mobiliários.
<u>"Data de Aquisição _____ e Pagamento"</u>	Data em que ocorrer a assinatura de cada instrumento de aquisição dos Direitos Creditórios, conforme aplicável, e o pagamento do Preço de Aquisição do respectivo Direito Creditório pela Administradora, em nome do Fundo, conforme procedimentos de originação e verificação de lastro dispostos no Capítulo 7 deste Regulamento.
<u>"Data de Integralização Inicial"</u>	A data da primeira integralização de Cotas de uma determinada Subclasse ou Série, conforme aplicável.

<u>"Devedores"</u>	Pessoas físicas ou jurídicas, denominadas como sacadas, obrigadas ou coobrigadas pela adimplência dos Direitos Creditórios.
<u>"Dia Útil"</u>	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional ou quaisquer dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou na praça em que o Custodiante é sediado, ressalvados os casos em que eventuais pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
<u>"Direitos Creditórios"</u>	Direitos creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo e/ou pela Classe, conforme definidos no respectivo Anexo da Classe Única.
<u>"Distribuidores"</u>	Significa as instituições intermediárias que venham a ser contratadas pela Classe, representada pela Gestora, para realizar a colocação das Cotas junto a investidores, nos termos previstos nos respectivos Contratos de Distribuição.
<u>"Documentos Comprobatórios"</u>	Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, compreendendo todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios cedidos, dentre eles, mas não limitadamente, cédulas de crédito, contratos, notas comerciais, entre outros.
<u>"Entidade Registradora"</u>	Entidades criadas pela Resolução nº 264 do BACEN, de 25 de novembro de 2022, junto às quais os Direitos Creditórios poderão ser registrados, conforme disposto no Regulamento.
<u>"Eventos de Avaliação"</u>	Eventos previstos no Anexo da Classe Única, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar se deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada.

<u>“Eventos de Liquidação Antecipada”</u>	Eventos definidos no Anexo da Classe Única, cuja ocorrência enseja a observância dos procedimentos de liquidação da Classe e do Fundo, conforme dispostos no Regulamento.
<u>“Fundo”</u>	O NTZ IMPULSE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA, incluindo todas as suas Classes para todos os fins.
<u>“FIDC”</u>	Fundo de investimento em direitos creditórios constituído na forma prevista na Resolução CVM 175.
<u>“Gestora”</u>	A NETZ ASSET GESTAO DE RECURSOS LTDA. , sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 48.638.617/0001-63, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Edifício Torre Nações Unidas Andar 14 Sala 141, Cidade Monções, CEP 04.571-936, devidamente autorizada pela CVM para prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 20.966, expedido em 23 de junho de 2023.
<u>“IGP-M”</u>	Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo.
<u>“Índice de Recompra”</u>	É a razão entre (a) o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios recomprados no mês; e (b) o Patrimônio Líquido da Classe.
<u>“Índice de Referência”</u>	Meta de valorização de cada Subclasse, conforme definida no respectivo Suplemento.
<u>“Índice de Subordinação”</u>	Em conjunto ou isoladamente, o Índice de Subordinação Júnior e o Índice de Subordinação Subordinadas, conforme aplicável.

<u>"Índice de Subordinação Junior"</u>	Relação mínima que deve ser observada entre o valor da Subclasse de Cotas Subordinadas Junior e o Patrimônio Líquido da Classe, conforme prevista no Anexo Descritivo da Classe Única.
<u>"Índice de Subordinação Subordinadas"</u>	Relação mínima que deve ser observada entre o valor da Subclasse de Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, conforme prevista no Anexo Descritivo da Classe Única.
<u>"Instituição Bancária Autorizada"</u>	As seguintes instituições financeiras, bem como as demais entidades integrantes dos seus respectivos grupos econômicos: (a) o Banco do Brasil S.A, (b) a Caixa Econômica Federal, (c) o Banco Bradesco S.A., (d) o Banco Santander (Brasil) S.A, (e) o Banco Itaú S.A., ou (f) qualquer outra instituição financeira indicada pela Gestora.
<u>"Instrumento de Aquisição"</u>	Instrumento que formaliza a transferência do respectivo Direito Creditório para o Fundo e/ou a Classe, podendo ser um contrato de cessão e seu termo de cessão ou contrato de endosso e seu termo de endosso, celebrado entre o Fundo e os respectivos cedentes ou endossantes, conforme o caso.
<u>"Instrução CVM nº 489"</u>	Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.
<u>"Investidores Autorizados"</u>	Investidores Qualificados, e os demais investidores autorizados pela regulamentação em vigor a adquirir as Cotas.
<u>"Investidores Profissionais"</u>	Investidores que se enquadrem no conceito de investidor profissional, conforme definido na Resolução da CVM 30.
<u>"Investidores Qualificados"</u>	Investidores que se enquadrem no conceito de investidor qualificado, conforme definido na Resolução da CVM 30.

<u>“Patrimônio Líquido”</u>	Valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única e/ou do Fundo, deduzidas as exigibilidades.
<u>“Patrimônio Líquido Negativo”</u>	Patrimônio Líquido negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe Única e/ou do Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos.
<u>“Política de Cobrança”</u>	O adendo I ao Anexo Descritivo da Classe Única, do qual consta a Política de cobrança dos Direitos Creditórios adotada pelo Agente de Cobrança para a cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios cedidos aplicável à Classe Única.
<u>“Política de Investimento”</u>	Significa a Política de investimento prevista no Capítulo 9 do Anexo Descritivo da Classe Única ser observada pela Gestora na gestão profissional dos Ativos.
<u>“Preço de Aquisição”</u>	Significa o valor referente à aquisição de Direitos Creditórios de acordo com a fórmula prevista no respectivo Instrumento de Aquisição. O Preço de Aquisição será o valor informado pelo Gestor ao Custodiante, conforme condições de mercado, na Data de Aquisição e Pagamento.
<u>“Prestadores de Serviços Essenciais”</u>	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto.
<u>“Política de Verificação do Lastro”</u>	O adendo II ao Anexo Descritivo da Classe Única, do qual consta a metodologia a ser adotada pela Gestora ou terceiro por ela contratado para verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem da respectiva Classe, nos termos dispostos neste Regulamento.
<u>“Regulamento”</u>	O presente Regulamento do Fundo, compreendendo os Anexos, os Apêndices, os Adendos e os Apêndices para todos os fins.

<u>"Resolução CVM 30"</u>	A Resolução nº 30, editada pela CVM em 11 de maio de 2021, conforme alterada.
<u>"Resolução CVM 160"</u>	A Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
<u>"Resolução CVM 175"</u>	Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
<u>"Reserva de Caixa"</u>	Reserva para pagamento de despesas e encargos da Classe e/ou do Fundo, prevista no Anexo Descritivo da Classe Única.
<u>"Reserva de Pagamento de Resgate"</u>	Reserva para pagamento de resgates de Cotas, prevista no Anexo Descritivo da Classe Única.
<u>"Risco de Capital"</u>	Exposição da Classe ao risco de seu Patrimônio Líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de Ativos.
<u>"SRC"</u>	Sistema de Informações de Créditos do BACEN
<u>"Subclasses"</u>	Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas, se houver, na qualidade de subclasses de Cotas que integram a Classe.
<u>"Taxa de Administração"</u>	Remuneração devida pela Classe e/ou Fundo à Administradora prevista no Capítulo 3 do Anexo Descritivo da Classe Única.
<u>"Taxa de Gestão"</u>	Remuneração devida pelo Fundo à Gestora prevista no Capítulo 3 do Anexo Descritivo da Classe Única.
<u>"Taxa Máxima de Distribuição"</u>	Remuneração máxima devida pelo Fundo aos distribuidores de Cotas contratados, nos termos do Anexo Descritivo da Classe Única.

REGULAMENTO
DO NTZ IMPULSE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –
RESPONSABILIDADE LIMITADA

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

1. DO FUNDO

1.1. O NTZ IMPULSE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Fundo”), é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, disciplinado pela Resolução do nº 175 e Anexo Normativo II, e regido por este Regulamento, seus Anexos, seus respectivos Apêndices, se houver, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

1.2. Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento, em seus Anexos e respectivos Apêndices, se houver, terão o significado a eles atribuído no Glossário a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

1.3. O Fundo é constituído por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, os quais foram os responsáveis pela aprovação, no mesmo ato, do Regulamento.

1.4. O Fundo contará com uma única classe de Cotas, cujas características encontram-se descritas no Anexo Descritivo da Classe Única.

1.5. O Fundo e a sua Classe Única terão prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia de Cotistas em conformidade com o disposto neste Regulamento.

1.6. O patrimônio do Fundo será formado pela Classe Única, na forma do §3º do artigo 5º da parte geral da Resolução CVM 175. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração e resgate da Classe Única serão descritos no Anexo Descritivo da Classe Única, o qual integra o presente Regulamento.

1.7. Para fins do disposto no “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros” da ANBIMA, o Fundo é classificado como “Outros”, tipo “Multicarteira”, conforme Diretriz ANBIMA de Classificação do FIDC.

2. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

2.1. DA ADMINISTRADORA

2.1.1. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração fiduciária do Fundo, à custódia dos valores mobiliários e dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, à controladoria e à escrituração das Cotas, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Gestora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

2.1.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares:

- (a)** controladoria do ativo e do passivo do Fundo;
- (b)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
(i) o registro de Cotistas; (ii) o livro de Atas das Assembleias de Cotistas; (iii) o livro ou lista de presença de Cotistas; (iv) os pareceres do auditor independente; e (v) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- (c)** solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas no mercado organizado;
- (d)** pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (e)** elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;
- (f)** manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, sejam os definidos como essenciais ou não, inclusive os contratados pela Gestora, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (g)** manter serviço de atendimento aos Cotistas, sendo responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- (h)** monitorar os Eventos de Liquidação Antecipada;
- (i)** cumprir as deliberações das Assembleia Cotistas;
- (j)** calcular e divulgar diariamente os Índices de Subordinação para a Gestora; e
- (k)** contratar o Auditor Independente, nos termos das disposições regulatórias aplicáveis.

2.1.3. Adicionalmente, nos termos do artigo 38 e 39 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Administradora, na função de Custodiante, é responsável pelas seguintes atividades:

- (a)** contratar a Entidade Registradora autorizada a funcionar pelo BACEN, para registro dos

Direitos Creditórios, salvo se tais Direitos Creditórios estiverem registrados em mercado organizado de balcão autorizado a funcionar pela CVM ou depositado em depositário central autorizado a funcionar pela CVM ou pelo BACEN;

(b) custódia de Ativos Financeiros e dos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora e que não estejam registrados em mercado organizado de balcão autorizado a funcionar pela CVM ou depositado em depositário central autorizado a funcionar pela CVM ou pelo BACEN;

(c) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

(d) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos Ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe e, se for o caso, em conta-vinculada; e

(e) realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios.

1.1.1. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, o que for maior, verificará a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

1.1.2. No caso dos Direitos Creditórios registrados na Entidade Registradora, o Custodiante pode utilizar informações oriundas da entidade desde que tais informações sejam consistentes e adequadas à verificação.

1.1.3. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pela Administradora não podem ser, em relação à Classe, originador, Cedente, Gestora, Consultora Especializada ou respectivas partes relacionadas.

1.1.4. Em acréscimo às obrigações previstas na parte geral da Resolução CVM 175 e neste Regulamento, a Administradora é responsável pelas seguintes atividades:

(a) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, a Gestora, a Entidade Registradora, a Consultora Especializada e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;

(b) encaminhar ao SRC documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores, em periodicidade mensal, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem;

(c) obter autorização específica dos devedores, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SRC; e

(d) monitorar e informar, imediatamente, via comunicado ao mercado ou fato relevante, a depender da relevância, sobre quaisquer eventos de reavaliação do Ativo no que se refere à Classe que adquira os precatórios federais previstos no art. 2º, § 1º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

1.1.5. O documento referido na alínea “b” deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

2.2. DA GESTORA

2.2.1. A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à gestão profissional dos Ativos integrantes da carteira do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Administradora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

2.2.2. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, além das demais previstas na Resolução CVM 175:

(a) analisar e selecionar os Direitos Creditórios, Valores Mobiliários e os Ativos para aquisição e, conforme o caso, alienação pelo Fundo e/ou pela Classe, em estrita observância (1) às políticas de crédito das Cedentes e (2) à Política de Investimento, bem como à composição e à diversificação da carteira do Fundo;

(b) efetuar a devida formalização dos Contratos de Cessão;

(c) validar, previamente a cada cessão, a aderência dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade;

(d) verificar previamente o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação;

(e) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimento;

(f) registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora ou entregá-los ao Custodiante;

(g) na hipótese de substituição de Direitos Creditórios, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;

(h) controlar e cumprir o enquadramento dos limites de composição e concentração de carteira, fiscal, de exposição a Risco de Capital e de concentração em fatores de risco, com base no Patrimônio Líquido da Classe, cabendo, quando for o caso, diligenciar pelo seu reenquadramento no melhor interesse dos Cotistas; e

(i) estruturar o Fundo e a Classe, considerando, no mínimo, o conjunto das seguintes atividades:

(i) definir a Política de Investimento;

(ii) estimar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios e, se for o caso, estabelecer os respectivos Índices de Subordinação;

(iii) estimar o prazo médio ponderado da carteira de Direitos Creditórios;

(iv) estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios; e

(v) em conjunto com a Administradora, estabelecer os Eventos de Liquidação Antecipada que devem constar do Regulamento para monitoramento pela Administradora.

2.2.3. Sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Regulamento, cabe à Gestora monitorar:

(i) os Índices de Subordinação calculados pela Administradora;

(ii) a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexistente no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Regulamento; e

2.2.4. Inclui-se entre as obrigações da Gestora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

(a) intermediação de operações para a carteira de ativos;

(b) distribuição de Cotas;

(c) consultoria de investimentos;

(d) classificação de risco por Agência da Classificação de Risco;

(e) formador de mercado da Classe; e

(f) cogestão da carteira de Ativos.

2.2.5. A Gestora ou a Administradora podem prestar os serviços de que tratam as alíneas “(a)” e “(b)” da Cláusula 2.2.4 acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

2.2.6. Os serviços de que tratam as alíneas dos incisos “(e)” a “(f)” da Cláusula 2.2.4 acima somente são de contratação obrigatória pela Gestora caso aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas.

2.2.7. Nos casos de contratação de cogestor, a Gestora deve definir no respectivo contrato, claramente, as atribuições de cada cogestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada gestor.

2.2.8. A Gestora pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados na Cláusula 2.2.4 acima, observado que, nesse caso:

(a) a contratação não ocorre em nome do Fundo ou da Classe, salvo se aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas; e

(b) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo ou à Classe, respondendo pelos prejuízos que esse terceiro causar.

2.2.9. Compete à Gestora negociar os Ativos, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo ou a Classe para essa finalidade.

2.2.10. A Gestora deve encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo ou da Classe.

2.2.11. As ordens de compra e venda de Ativos devem sempre ser expedidas pela Gestora com a identificação precisa do Fundo e, se for o caso, da Classe em nome da qual devem ser executadas.

2.3. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.3.1. Nos termos dos artigos 1.368-D e 1.368-E do Código Civil Brasileiro e observadas as disposições deste Regulamento, os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe Única respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, individualmente e sem solidariedade, por seus próprios atos e omissões contrários

à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

2.3.2. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.3.3. Sem prejuízo as obrigações dispostas na regulamentação e na autorregulação compete ao responsável pela distribuição de Cotas verificar com a máxima diligência na sua seleção; (i) o perfil adequado do investidor; (ii) atendimento as determinações quanto a prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro; (iii) adequado esclarecimento quanto a Classe específica que o investidor aportará, detalhando entre outros, riscos, taxas e responsabilidade pelo patrimônio negativo.

2.3.4. A relação contendo a identificação dos demais prestadores de serviços do Fundo encontra-se descrita no respectivo Anexo da Classe Única, no *website* dos Prestadores de Serviços Essenciais e no *website* da Comissão de Valores Mobiliários.

3. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

3.1. O Fundo pagará à Administradora e à Gestora, pela prestação dos serviços descritos neste Regulamento, respectivamente, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, as quais serão calculadas na forma descrita no Anexo da Classe Única ou nos respectivos Apêndices, conforme o caso

3.2. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem as despesas previstas na Cláusula 5 do presente Regulamento, a serem debitadas do Fundo pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso.

3.3. Os valores devidos aos demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, a título de remuneração, correrão: (i) por conta do Fundo, caso estejam previstos no rol de encargos constante da Cláusula 5 do presente Regulamento; ou (ii) por conta do Prestador de Serviço Essencial que for responsável pela contratação, caso não estejam previstos no rol de encargos constante da Cláusula 5 do presente Regulamento.

3.4. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos, salvo aqueles que (i) tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado e (ii) sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos.

3.5. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração

e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos respectivos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

3.6. Na hipótese de existir acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, que deve ser paga diretamente pela classe investida a classes investidoras, nos termos da alínea "q" da Cláusula 5.1 do presente Regulamento, o valor das correspondentes parcelas das taxas de administração ou gestão deve ser subtraído e limitado aos valores destinados pela classe investida ao provisionamento ou pagamento das despesas com as referidas taxas.

3.7. É vedado que o acordo de remuneração direta ou indiretamente resulte em desconto, abatimento ou redução de taxa de administração, performance, gestão ou qualquer outra taxa devida pela classe investidora à investida.

4. DAS VEDAÇÕES

4.1. Em complemento às vedações descritas na Resolução CVM 175, a Administradora e a Gestora devem observar as vedações descritas nas Cláusulas a seguir.

4.2. É vedado a qualquer prestador de serviços, essencial ou não, receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja a Conta da Classe Única ou a Conta de Cobrança, nos termos dispostos neste Regulamento.

4.3. É vedado à Administradora, à Gestora, à Consultora Especializada e às suas respectivas partes relacionadas ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe Única, salvo se (i) o gestor, a entidade registradora e o custodiante dos direitos creditórios não sejam partes relacionadas entre si, (ii) entidade registradora e o custodiante não sejam partes relacionadas ao originador ou cedente. O disposto no inciso não se aplica à classe exclusivamente destinada a investidores profissionais.

4.4. É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias prestadas em favor da Classe Única sejam formalizadas em nome de terceiros, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora ou de agentes de garantias que representem o Fundo e/ou a Classe Única como titular da garantia, os quais devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios, respondendo, inclusive, caso não o façam pelos danos que causarem ao Fundo e/ou à Classe Única.

5. DAS DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

5.1. Constituem despesas e encargos do Fundo, além da Taxa de Administração de Taxa de Gestão:

- (a)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe Única;
- (b)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175;
- (c)** despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Regulamento e solicitadas pelo próprio Cotista;
- (d)** honorários e despesas relativas à contratação do Auditor Independente e da Agência de Classificação de Risco;
- (e)** emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de Ativos;
- (f)** despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor;
- (g)** honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (i)** despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira;
- (j)** despesas com a realização de Assembleias de Cotistas;
- (k)** despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe;
- (l)** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da carteira;
- (m)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos;
- (n)** despesas inerentes a distribuição primária das Cotas;
- (o)** despesas inerentes a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(p) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o respectivo índice;

(q) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou taxa de performance, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175;

(r) taxa máxima de distribuição das Cotas;

(s) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado das Cotas;

(t) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que acordo com as disposições regulatórias aplicáveis;

(u) taxa de performance;

(v) taxa máxima de custódia;

(w) despesas com o registro de direitos creditórios, incluindo as relativas à contratação da Entidade Registradora;

(x) despesas relacionadas com a contratação e manutenção de serviços de proteção ao crédito;

(y) despesas relacionadas com a contratação e manutenção de empresas serviços de Assinatura Digital e Gestão de Documentos Eletrônicos em benefício do Classe Única; e

(z) tendo em vista a Classe ser destinada a Investidores Qualificados, as despesas e encargos com a contratação do Agente de Cobrança e do Consultor Especializado, na forma do Artigo 53 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

5.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.5 deste Regulamento.

6. ASSEMBLEIA DE COTISTAS, CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÕES

6.1. As alterações do Regulamento dependem da prévia aprovação da Assembleia de Cotistas, salvo nas hipóteses previstas na Cláusula 6.3 deste Regulamento.

6.1.1. Salvo se aprovadas pela unanimidade dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, as alterações do Regulamento são eficazes, com relação a incorporação, cisão, fusão

ou transformação do Fundo, apenas a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso aos Cotistas, nos termos do §2º do art. 119 da Resolução CVM 175.

6.2. A Administradora deve encaminhar exemplar do novo Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM na rede mundial de computadores, na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas. Caso a alteração tenha sido deliberada em Assembleia Especial de Cotistas, pode ser encaminhado somente o Anexo Descritivo da Classe Única e/ou Apêndice da Subclasse impactada, conforme aplicável.

6.3. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da realização de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração:

(a) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

(b) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

(c) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

6.3.1. As alterações referidas nas alíneas "a" e "b" da Cláusula 6.3 acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

6.3.2. A alteração referida na alínea "c" da Cláusula 6.3 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

6.3.3. A Administradora tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

6.4. Em acréscimo aos documentos previstos na Cláusula 6.2 acima, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia, a Administradora deve encaminhar a lâmina atualizada, se aplicável, por meio de sistema eletrônico na rede mundial de computadores.

6.5. É da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

(a) as demonstrações contábeis na forma da Cláusula 7.2 deste Regulamento;

- (b)** a substituição de quaisquer dos Prestadores de Serviço Essenciais;
- (c)** fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou a liquidação do Fundo e/ou da Classe, na forma do Capítulo 4.15 do Anexo da Classe Única;
- (d)** deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução;
- (e)** deliberar sobre a prorrogação do prazo de duração do Fundo;
- (f)** aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas Seniores mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.
- (g)** a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto na Cláusula 6.3 acima e no art. 52 da Parte Geral da Resolução CVM 175; e
- (h)** o plano de resolução de Patrimônio Líquido Negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, em caso de Classe com limitação de responsabilidade dos Cotistas, nos termos da Cláusula 6.13 do Anexo Descritivo da Classe Única.

6.5.1. As deliberações relativas às matérias previstas nos itens 6.5(b), 6.5 (e) e 6.5 (d) acima, serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

6.5.2. Sem prejuízo do disposto nos itens 6.5. e 6.5.1 acima, estão sujeitas à aprovação prévia de cotistas titulares da maioria das Cotas Subordinadas em circulação, (a) as deliberações relativas à alteração de característica de qualquer subclasse de Cotas, em especial aquelas que afetem qualquer vantagem, ou criem ou aumentem qualquer obrigação relativa às Cotas Subordinadas, incluindo, sem limitação, as matérias previstas nos itens 6.5. (h) (conforme caso) e 6.5 (g), bem como (b) as deliberações relativas às matérias previstas nos e 6.5. (f) acima.

6.5.3. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe no prazo de até 60 (sessenta dias) contados do encerramento do exercício social.

6.5.4. A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

6.5.5. A Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas pode dispensar os prazos de convocação estabelecidos nessa Cláusula.

6.5.6. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

6.5.7. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, se alguma distribuição de Cotas estiver em andamento, nas páginas dos respectivos distribuidores na rede mundial de computadores.

6.6. A convocação da Assembleia de Cotistas enumerará, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da respectiva Assembleia de Cotistas.

6.7. No caso de participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a Administradora enviará todas as informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação à distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia de Cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

6.8. As informações requeridas na convocação, conforme descritas na Cláusula 6.7 acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores em que a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

6.9. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, ou com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data de sua realização nos casos em que houver contratação de distribuidor e investimento no Fundo e/ou na Classe por conta e ordem, nos termos previstos nas disposições regulatórias aplicáveis, sem prejuízo de regras específicas que sejam aplicáveis ao Fundo em função de sua categoria.

6.10. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia de Cotistas ser realizada parcial ou exclusivamente eletrônica.

6.11. As Assembleias Gerais são instaladas com a presença de qualquer número de cotistas.

6.12. Não se realizando a Assembleia Geral, deverá ser publicado anúncio de 2ª (segunda) convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas ou do correio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Para efeito do disposto neste item, admite-se que a 2ª (segunda) convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio, ou o envio da carta ou do correio eletrônico da 1ª (primeira) convocação.

6.13. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

6.14. A presença da totalidade dos respectivos Cotistas supre a falta de convocação.

6.15. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

6.16. O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a respectiva Assembleia de Cotistas.

6.17. A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

6.18. A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

6.19. A Assembleia de Cotistas pode ser realizada:

(a) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

(b) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

6.20. A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

6.21. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora pelo menos 2 (duas) horas antes do início da Assembleia de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

6.22. Será admitida que as deliberações da Assembleia de Cotistas sejam adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

6.23. Na hipótese de consulta formal, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta que for realizada por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por for realizada meio físico.

6.24. Para o cálculo do cômputo do quórum e manifestações de voto na Assembleia de Cotistas,

a Administradora considera a quantidade de votos representativa da participação do respectivo Cotista em relação ao Fundo e/ou à Classe ou à Subclasse em questão, conforme o caso.

6.25. Ressalvado o disposto no Capítulo "Assembleias Especiais de Cotistas" do Anexo Descritivo da Classe Única, as deliberações serão tomadas pela maioria do percentual de votos dos presentes à Assembleia de Cotistas, incluindo, sem limitação, as deliberações relativas às matérias previstas na Cláusula 6.5 acima.

6.26. Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

6.27. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe de Cotas ou subclasse de Cotas, conforme o caso, cujos procedimentos estão descritos no Capítulo "Assembleias Especiais de Cotistas" respectivo Anexo Descritivo da Classe Única.

6.28. O Cotista que se utilizar de procurador deve outorgar mandato com poderes específicos para a sua representação em Assembleia de Cotistas, devendo o procurador entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua conferência, utilização e arquivamento pela Administradora.

6.29. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:

(a) A Administradora, a Gestora ou os demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe;

(b) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;

(c) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e

(d) Quando aplicável, o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

6.29.1. Não se aplicam as vedações previstas na Cláusula 6.30 acima quando:

(i) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nas alíneas "a" a "d" da Cláusula 6.28 acima; ou

(ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da Classe ou da mesma Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas

ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

6.29.2. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata a alínea “c” da Cláusula 6.28 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

6.30. Somente poderão votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da respectiva Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

6.31. O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deve ser disponibilizado aos respectivos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia de Cotistas.

6.32. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Subclasse, conforme descritas no Anexo Descritivo da Classe Única, se houver.

7. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

7.1. O Fundo e a Classe Única devem ter escrituração contábil única, mas que deverão ser segregadas das demonstrações contábeis da Administradora e da Gestora.

7.2. O exercício social do Fundo e da Classe Única deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe, relativas ao mesmo período findo.

7.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe serão elaboradas na forma da Instrução CVM nº 489 e demais regras específicas que vierem a ser editadas pela CVM.

7.4. As demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe serão conduzidas anualmente por Auditor Independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

7.5. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para Fundos e a Classe em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

7.6. O exercício social do Fundo e da Classe tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em julho de cada ano.

8. DAS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

8.1. A Administradora e a Gestora deverão prestar, na forma e dentro dos prazos

estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM 175, sem prejuízo do disposto nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis e neste Regulamento, notadamente na presente Cláusula.

8.2. O diretor ou administrador designado da Administradora deve elaborar os demonstrativos trimestrais, nos termos exigidos pelo inciso "V" do artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

8.3. A Gestora deve elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo as informações dispostas no § 3º do artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

9. DOS FATOS RELEVANTES

9.1. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou da Classe ou aos Direitos Creditórios e demais Ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, em especial a Gestora, informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento, respondendo pelos prejuízos que causar na hipótese de omissão.

9.2. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

9.3. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou dos Direitos Creditórios e demais Ativos da carteira deve ser:

- (a)** comunicado a todos os Cotistas;
- (b)** informado às entidades administradoras de mercados organizados em que as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- (c)** divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (d)** mantido nas páginas da Administradora e da Gestora e, ao menos enquanto uma distribuição de Cotas estiver em curso, se for em caso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

9.4. Considera-se exemplos de fatos potencialmente relevantes:

- (a)** alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas;
- (b)** contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;

- (c) contratação de Agência de Classificação de Risco, caso não estabelecida no Regulamento;
- (d) mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou a qualquer Subclasse
- (e) alteração da Administradora ou da Gestora do Fundo;
- (f) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe;
- (g) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;
- (h) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e
- (i) emissão de Cotas.

10. DAS COMUNICAÇÕES

10.1. As informações ou os documentos para os quais esse Regulamento exija "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" pela Administradora serão disponibilizados aos Cotistas e demais destinatários especificados neste Regulamento por meio eletrônico, nos termos da Resolução CVM 175.

10.2. A obrigação prevista na Cláusula 10.1 acima será considerada cumprida pela Administradora na data em que a informação ou documento se tornar acessível para os Cotistas.

10.3. O envio de correspondências por meio físico aos Cotistas que fizerem tal solicitação à Administradora estarão sujeitos a cobrança para pagamento de custos relacionados ao envio.

10.4. Nas hipóteses em que este Regulamento exija "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observada as disposições do art. 12 da Resolução CVM 175.

10.5. Caso não seja comunicada à Administradora a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

10.6. A Administradora preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no art. 130 da Resolução CVM 175.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

11.1. São partes integrantes e indissociáveis ao presente Regulamento os Anexos e respectivos Apêndices, se houver.

11.1.1. Em caso de conflito entre o Regulamento e os Anexos ou Apêndices, prevalecerá o Regulamento.

11.1.2. Em caso de conflito entre qualquer Suplemento e os Anexos, prevalecerão os Anexos.

11.2. Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

ANEXO I

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO NTZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DO REGIME DA CLASSE

1.1. A Classe é constituída sob o regime aberto, de modo que as Cotas somente poderão ser resgatadas conforme os prazos de resgate definidos para cada Subclasse, de acordo com os respectivos Apêndices.

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1. A Classe é exclusivamente destinada a Investidores Qualificados.

3. DO PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

3.1. A Classe terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral ou em razão do resgate total das Subclasses, em conformidade com o disposto no Regulamento e neste Anexo da Classe Única.

4. DAS SUBCLASSES, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS RESGATE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

4.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e poderão ser resgatadas, a qualquer tempo, observada as condições de resgate descritas nos Apêndices das Subclasses. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A Qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em seu nome.

4.2. A Classe se divide nas seguintes Subclasses: (i) Cotas Seniores; (ii) Cotas Subordinadas Mezanino; e (iii) Cotas Subordinadas Junior.

4.2.1. As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas nos Apêndices.

4.2.2. As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas nos Apêndices.

4.2.3. As Cotas Subordinadas Junior, emitidas em Subclasse e série únicas, são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas nos respectivos Apêndices.

4.3. Fica a critério da Assembleia de Cotistas a emissão de novas séries de Cotas Seniores, desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetados: (a) o Índice de Subordinação; e (b) a classificação de risco das Cotas Seniores em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da Agência Classificadora de Risco.

4.4. Fica a critério da Assembleia de Cotistas a emissão de novas Subclasses ou séries de Cotas Subordinadas Mezanino, desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetados: (a) o Índice de Subordinação; e (b) a classificação de risco das Cotas Seniores em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da Agência Classificadora de Risco.

4.5. A Gestora, sem necessidade de aprovação em assembleia de cotistas poderá decidir sobre a emissão de novas séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas, desde que, em consequência dessa nova emissão, não seja afetado o Índice de Subordinação, devendo a Gestora determinar também se haverá ou não direito de preferência para os respectivos detentores das cotas em circulação.

4.6. As Cotas Sênior, Subordinadas Mezanino e Subordinadas Junior serão emitidas com valor nominal de R\$ 1.000,00 ("Valor de Emissão").

4.7. Após a Data de Integralização Inicial, o valor unitário das Cotas Seniores será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, e corresponderá ao menor dos seguintes valores: (a) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (b) o valor unitário da Cota Sênior no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na Remuneração das Cotas Seniores estabelecida no respectivo Suplemento, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores a título de resgate.

4.8. Após a Data de Integralização Inicial, o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino será calculado todo Dia Útil para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, e corresponderá ao menor dos seguintes valores: (a) a divisão do Patrimônio Líquido do Fundo após a dedução do valor das Cotas Seniores, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em

circulação; ou (b) o valor unitário da Cota Subordinada Mezanino no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino estabelecida no respectivo Suplemento, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino a título de resgate.

4.9. Após a Data de Integralização Inicial, valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será calculado todo Dia Útil para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate e será equivalente à divisão do Patrimônio Líquido do Fundo após a dedução do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação. O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será calculado na abertura de cada Dia Útil pela Administradora.

4.10. Somente os Investidores Qualificados poderão adquirir as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezaninos e/ou as Cotas Subordinadas Junior.

4.11. Para fins de integralização de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Junior, deverá ser utilizado o Valor de Emissão e após a Data de Integralização Inicial o valor da Cota em vigor na abertura do mesmo Dia Útil da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta do Fundo/Conta da Classe. Para fins de resgate das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento do resgate.

4.11.1 É permitida a integralização de Cotas Subordinadas Junior em Direitos Creditórios, nos termos deste regulamento.

4.12. Ao subscrever Cotas do Fundo, o Cotista deverá assinar o Termo de Adesão e Ciência de Risco;

4.13. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os prazos e os valores definidos nos respectivos Apêndices de cada série ou Subclasse, respeitada, ainda, a ordem de alocação dos recursos do Fundo estabelecida na Cláusula 11 abaixo.

4.14. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.16 acima, as Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas compulsoriamente para enquadramento do respectivo Índice de Subordinação, caso não reenquadrado na forma do Capítulo 5 deste Anexo da Classe Única.

4.15. As Cotas Subordinadas Junior somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese prevista na Cláusula 4.15.1 abaixo.

4.15.1. Se o Patrimônio Líquido assim permitir, as Cotas Subordinadas Junior poderão ser resgatadas, desde que, considerada *pro forma* o resgate das Cotas Subordinadas Júnior, o

Índice de Subordinação Junior, a Reserva de Pagamento de Resgate e o Índice de Liquidez não fiquem desenquadrados.

4.16. Não será realizado os resgates das Cotas Subordinadas Junior, em nenhuma hipótese, inclusive aquelas indicadas na Cláusula 4.18.1 acima, caso: (a) tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, em relação ao qual a Assembleia Geral de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; e/ou (b) esteja em curso a liquidação do Fundo e/ou da Classe.

4.17. Os encargos e despesas da Classe Única serão integralmente arcados pelas Cotas da Classe Única.

4.18. Na hipótese de as Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo atingirem os seus respectivos Índices de Referência, toda a rentabilidade a eles excedentes será atribuída somente às Cotas Subordinadas Junior, razão pela qual tais Cotas poderão apresentar valores diferentes das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

4.19. O previsto nesta Cláusula não constitui promessa de rendimentos e corresponde meramente a uma previsão de rentabilidade e a preferência entre as diferentes classes de Cotas, de modo que as Cotas somente serão resgatadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem, nos termos dispostos neste Regulamento.

4.20. No momento da subscrição e/ou integralizações das Cotas, o Cotista atestará, por meio de assinatura de termo de adesão, que: (i) possui pleno conhecimento dos riscos envolvidos no investimento no Fundo e na Classe, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, se for o caso, da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas; e (iii) teve acesso ao inteiro teor do Regulamento, dos Anexos e dos respectivos Apêndices, se houver.

4.21. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela Administradora, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

4.22. Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

5. DA ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E VERIFICAÇÃO DO LASTRO

5.1. A origemação e a cessão dos Direitos Creditórios da Classe Única observarão, no mínimo, os procedimentos descritos a seguir:

(i) as Cedentes encaminharão à Gestora e/ou a Consultora Especializada as informações a respeito dos Direitos Creditórios originados que pretendem ceder;

(ii) a Gestora e/ou a Consultora Especializada verificará o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão e, em paralelo, a Gestora, com base nas informações que a Cedente encaminhou, realizará a verificação da integridade e titularidade do lastro, na forma da Cláusula 5.4 abaixo, bem como o enquadramento à Política de Investimento, a verificação dos limites de concentração e o atendimento dos Critérios de Elegibilidade, conforme regras dispostas no Anexo da Classe Única;

(iii) a Gestora e/ou a Consultora Especializada sinalizará que as Condições de Cessão foram ou não satisfeitas e, caso satisfeitas, a Gestora aprovará a aquisição dos Direitos Creditórios, desde que estejam enquadrados à Política de Investimento, aderentes aos limites de concentração e em conformidade com os Critérios de Elegibilidade aplicáveis; e

(iv) cumpridas e aprovadas as etapas anteriores, será realizada a assinatura dos respectivos Instrumentos de Aquisição, conforme aplicável, e o pagamento do preço de aquisição pela Administradora, em nome da Classe.

5.2. Os valores referentes aos Direitos Creditórios cedidos serão recebidos diretamente na conta de titularidade da Classe, que pode ser a Conta de Cobrança ou uma Conta *Escrow* da Classe Única, na forma disposta na Política de Cobrança.

5.3. A Gestora fará constar no Instrumento de Transferência a obrigação que caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios cedidos, as Cedentes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta da Classe em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento, devendo os Contratos de Cessão e os Termos de Cessão preverem expressamente tal obrigação.

5.4. A Gestora fará a verificação da integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, com base em modelo estatístico consistente e passível de verificação, na forma da Política de Verificação do Lastro que consta no adendo II, bem como o enquadramento relativo à diversificação de devedores, quantidade e valor médio dos créditos a serem observados para esse fim.

5.5. As regras e procedimentos aplicáveis à verificação de lastro por amostragem a que se refere a Cláusula 5.4 acima devem ser disponibilizados e mantidos atualizados pela Administradora na mesma página eletrônica onde estejam disponibilizadas as informações periódicas e eventuais da Classe.

5.6. A Gestora poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata este Capítulo, inclusive a Entidade Registradora ou custodiante, desde que o agente contratado não seja sua parte relacionada, devendo constar do respectivo contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

5.7. Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a Gestora deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS

6.1. O Patrimônio Líquido da Classe Única equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única do Fundo, deduzidas as exigibilidades.

6.2. As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos neste Regulamento.

6.3. A constatação de Patrimônio Líquido Negativo da Classe Única será considerada Evento de Avaliação, devendo a Administradora, se for o caso, divulgar tal constatação aos Cotistas da Classe Única imediatamente, na forma do Anexo da Classe Única.

6.4. Os Direitos Creditórios cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira terão seu valor calculado de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 489/11 e no manual de precificação adotado pela Administradora.

6.5. Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

6.6. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única que sejam negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da Administradora.

6.7. Conforme determina a Instrução CVM nº 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos Ativos da Classe Única, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

6.8. É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações contábeis anuais do Fundo e/ou da Classe Única, de informações que abranjam, no mínimo, (i) o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos Ativos integrantes da carteira da Classe, caso aplicável, (ii) o mercado dos Ativos, segregados por tipo de Ativo, e (iii) os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

7. DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS NA HIPÓTESE DE INOBSERVÂNCIA DESSE ÍNDICE

7.1. O Índice de Subordinação Júnior será a relação a ser observada entre o valor da Subclasse de Cotas Subordinadas Junior e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 20% (vinte por cento).

7.2. O Índice de Subordinação Subordinadas será a relação a ser observada entre o valor das Cotas Junior e Cotas Mezanino e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 30% (trinta por cento).

7.3. Os Índices de Subordinação deverão ser apurados em todo Dia Útil pela Administradora, monitorado pela Gestora, devendo a apuração do cálculo ser informada à Gestora imediatamente e aos Cotistas mensalmente, ressalvada a hipótese de desenquadramento indicada na Cláusula 7.4 abaixo.

7.4. Na hipótese de desenquadramento de qualquer Índice de Subordinação, os respectivos Cotistas titulares das Cotas Subordinada Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas Junior, conforme o caso, serão imediatamente informados pela Administradora, após validação do desenquadramento pela Gestora, para que realizem a integralização de recursos em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recimento da notificação.

7.5. Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que a Classe seja reenquadrada no respectivo Índice de Subordinação, a Administradora deverá adotar os procedimentos definidos na Cláusula 15 deste Anexo da Classe Única.

8. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

8.1. Pelos serviços de administração, custódia, controladoria de ativos e passivos e escrituração das Cotas do Fundo a Administradora fará jus a uma remuneração correspondente a 0,22% a.a. (vinte e dois décimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única ("Taxa de Administração").

8.1.1. A Taxa de Administração será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

8.1.2. A Administradora fará jus a uma remuneração mínima mensal de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), ainda que as Taxas de Administração e Custódia calculadas nos termos desta Cláusula não alcancem tal valor.

8.1.3. A Taxa de Administração e Custódia será reajustada anualmente, com base no índice da

variação positiva do IGP-M, contados a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

8.2. A Gestora fará jus a uma remuneração mensal equivalente a 1% a.a. (um por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única.

8.2.1. A Taxa de Gestão será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

8.2.2. A Taxa de Gestão será reajustada anualmente, com base no índice da variação positiva do IGP-M, contados a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

8.3. Pelos serviços relacionados à análise e seleção dos direitos creditórios que comporão a carteira de direitos creditórios a Consultora Especializada fará Jus a uma remuneração mensal equivalente a 2,0% a.a. (dois por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única.

8.3.1. A remuneração da Consultora Especializada disposta na Cláusula 8.3 acima será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

8.4. Pelos serviços relacionados à cobrança ordinária e extraordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos, o Agente de Cobrança fará Jus a uma remuneração mensal equivalente a 0,2% a.a. (dois centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única. A Remuneração Mensal do Agente de Cobrança será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

8.5. Adicionalmente à Remuneração Mensal do Agente de Cobrança, a Classe Única pagará ao Agente de Cobrança uma remuneração de performance no valor de 0,5% (cinco centésimos por cento) do valor de emissão das Notas Comerciais, adquiridas pela Classe Única, nos termos deste Regulamento ("**Remuneração Extraordinária do Agente de Cobrança**") e, em conjunto com a Remuneração Mensal do Agente de Cobrança, a "**Remuneração do Agente de Cobrança**"). A Remuneração Extraordinária do Agente de Cobrança será paga pela Classe Única, nos termos do item 8.5.1 abaixo, quando verificado o recebimento integral das Notas Comerciais pela Classe Única.

8.5.1 A Remuneração Extraordinária do Agente de Cobrança será apurada pela Gestora no semestre-calendário ("Período de Apuração") e paga ao Agente de Cobrança, caso seja devida, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao último mês do Período de Apuração.

8.6. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Taxa Máxima de Distribuição").

8.7. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

8.8. Qualquer remuneração ou encargo devida ao Administrador, Gestor, Consultora Especializada, Escriturador e Custodiante será acrescida dos tributos eventualmente incidentes (ISS, PIS, COFINS e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

9. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO

9.1. A Classe terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas de suas respectivas titularidades por meio da aplicação dos recursos da Classe Única, preponderantemente na aquisição de direitos creditórios representados por (a) notas comerciais emitidas em favor da Classe, nos termos do Artigo 45, da Lei 14.195 de 26 de agosto de 2021 ("Notas Comerciais"); e (c) duplicatas, emitidas nos termos do Lei 5.474 de 18 de julho de 1968 ("Duplicatas") ("Direitos Creditórios").

9.2. Adicionalmente, caracterizam-se como passíveis de cessão à Classe, Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, incluindo todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos Direitos Creditórios.

9.3. Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deve possuir parcela superior a 67% (sesenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios ("Alocação Mínima").

9.4. A Aplicação de recursos em Direitos Creditórios de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Devedor está limitada a 10% (dez por cento) do patrimônio Líquido da Classe Única de Cotas, podendo o percentual ser excedido nos termos do Inciso I, § 3º, Art. 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

9.4.1. Para efeito do cálculo dos limites, consideram-se como pertencentes a um único devedor os Direitos Creditórios e ativos financeiros de liquidez de responsabilidade ou coobrigação de devedores integrantes de um mesmo grupo econômico.

9.5. As cessões de Direitos Creditórios à Classe serão realizadas em caráter irrevogável e irretratável e incluirão todas as suas garantias e demais acessórios, quando aplicável.

9.6. Na aquisição dos Direitos Creditórios, a Gestora deverá verificar se todos os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios cedidos, nos termos da regulamentação aplicável.

9.6.1. A Classe poderá alocar a totalidade do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios representados por Notas Comerciais.

9.7. Os processos de originação dos Direitos Creditórios cedidos encontram-se descritos no Capítulo 7 do Regulamento.

9.8. A Gestora é responsável pela análise, seleção e aquisição dos Direitos Creditórios.

9.9. Tendo em vista que o Fundo pode aplicar em Direitos Creditórios de naturezas diversas não é possível apresentar a políticas de concessão dos correspondentes créditos.

9.10. Não será permitida a cessão de direitos creditórios para as Cedentes e suas partes relacionadas, salvo nas hipóteses de recompra, conforme disciplinado no Instrumento de Aquisição.

9.11. O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes ativos ("Ativos Financeiros"):

(a) títulos públicos federais;

(b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras, que tenha classificação de risco equivalente a "A", em escala nacional, atribuída por agência de classificação de risco habilitada para atuar no país;

(c) operações compromissadas com lastro nos ativos financeiros mencionados nas alíneas "a" e "b" acima; e

(d) Cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas "a" a "c" acima.

9.12. É facultado à Gestora, em benefício do Fundo, realizar operações com derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial ou desde que não resulte em exposição ao Risco de Capital, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o Índice de Referência de cada Subclasse.

9.13. A Gestora poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, seus controladores, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e suas coligadas ou outras

sociedades sob controle comum, e/ou fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou Gestora ou pelas pessoas a eles ligadas acima mencionadas figurem como contraparte, desde que em linha com a Resolução CVM 175.

9.14. O Fundo poderá realizar operações de aquisição de Direitos Creditórios envolvendo partes relacionadas da Gestora e da Consultoria Especializada que representem até 100% do Patrimônio Líquido do Fundo.

9.15. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe e, na impossibilidade operacional do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

9.16. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

9.17. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.netzasset.com.br.

9.18. Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento, composição e diversificação da carteira da Classe prevista no presente Regulamento, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, de modo que, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para Classe e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados na Cláusula 14 deste Anexo da Classe Única.

9.19. As aplicações realizadas no Fundo, na Classe e/ou nas Subclasses não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

9.20. A Administradora, a Gestora, seus respectivos controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são solidários entre si, não respondendo pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios cedidos, sem prejuízo das obrigações e responsabilidades da Administradora e da Gestora nos termos deste Regulamento.

9.21. As limitações da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo e da Classe previstas nesta Cláusula serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

10. CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

10.1. Os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe Única, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão:

(i) a Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios de Cedentes que possuam o Índice de Recompra de no máximo 20% do Patrimônio Líquido da Classe;

(ii) a Classe deverá ter um prazo de vencimento médio máximo, referente aos Direitos Creditórios a vencer, de 90 (noventa) dias;

(iii) os Direitos Creditórios deverão ser representados em moeda corrente nacional;

(iv) o devedor dos Direitos Creditórios deve ser pessoa jurídica inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda;

(v) os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;

(vi) não podem ser resultantes de ações judiciais em curso, constituir seu objeto de litígio, ou ter sido judicialmente penhorados ou dados em garantia;

(vii) não podem originados de empresas e/ou produtores rurais em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; e

(viii) Inexistência de evento, quando da formalização da operação, que altere qualitativamente as condições da operação.

10.2. Adicionalmente ao disposto na Cláusula 10.1 acima, os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe Única, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

(i) O valor correspondente ao somatório do valor presente dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, cedidos pelos 5 (cinco) maiores Cedentes coobrigados, será limitado a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, podendo o percentual ser excedido nos termos do Inciso I, § 3º, Art. 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(ii) O valor correspondente ao somatório do valor presente dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, quando representados por Duplicatas, cedidos por cada Cedente coobrigado, será limitado a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, podendo o percentual ser excedido nos termos do Inciso I, § 3º, Art. 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(iii) O valor correspondente ao somatório do valor presente dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, devidos pelos 5 (cinco) maiores Sacados, será limitado a 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior, podendo o percentual ser excedido nos termos do Inciso I, § 3º, Art. 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(iv) Ter prazo de vencimento mínimo de 5 (cinco) dias; e

(v) Taxa média mínima de juros da carteira dos Direitos Creditórios a vencer da Classe, incluindo os Direitos Creditórios a serem cedidos, deverá ser maior ou igual a 180% (cento e oitenta por cento) do CDI, exceto nos casos de renegociação de dívida.

10.2.1. Para fins de verificação das Condições de Cessão, será considerado o valor total do Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

10.2.2. O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir às Condições de Cessão será verificado e validado pela Gestora, nos termos deste Capítulo 10, em cada Data de Cessão.

10.2.3. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade pela Gestora será considerada definitiva.

10.2.4. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório a quaisquer Critérios de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua cessão à Classe Única, não obrigará a sua alienação pela Classe Única, nem dará à Classe Única qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso em face das Cedentes, da Administradora, da Gestora, de seus respectivos controladores, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

11. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

11.1. A partir da Data de Integralização Inicial e até a liquidação da Classe Única, a Administradora deverá, conforme instrução da Gestora, em todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe Única, se houver, alocar os recursos decorrentes da integralização de Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe Única, bem como aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem, conforme aplicável:

- (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe Única e/ou do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa e da Reserva de Pagamento de Resgate, nessa ordem;
- (iii) pagamento de resgate das Cotas Seniores;
- (iv) pagamento de resgate das Cotas Subordinadas Mezanino;
- (v) pagamento de resgate das Cotas Subordinadas Júnior; e
- (vi) aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

12. RESERVA DE PAGAMENTO DE RESGATE E RESERVA DE CAIXA

12.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 11 acima, a Administradora deverá, na forma abaixo estabelecida, conforme instrução da Gestora, constituir a Reserva de Pagamento de Amortização ou Resgate, de modo a proporcionar liquidez para o pagamento dos resgates das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino. Para tanto, a Administradora deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios elegíveis de forma parcial, de modo que:

(a) a partir de 5 (cinco) dias úteis antes de cada data de pagamento de resgate, a Classe Única do Fundo sempre mantenha aplicado em Ativos Financeiros com liquidez diária o equivalente a 100% (cem por cento) do valor futuro do pagamento do respectivo resgate de Cotas Seniores e, conforme o caso, das Cotas Subordinadas Mezanino em questão.

12.2. Sempre observando a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 11 acima, a Administradora deverá manter, exclusivamente com os recursos da Classe Única, desde a Data de Subscrição Inicial até a liquidação da Classe e/ou do Fundo, Reserva de Caixa, a qual será destinada exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e aos encargos de responsabilidade da Classe, incluindo-se a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão de Gestão.

12.3. O valor da Reserva de Caixa deverá ser apurado pela Gestora e monitorado pela Administradora em todo último Dia Útil de cada mês do calendário, devendo ser equivalente ao total de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo e/ou da Classe Única a serem incorridos no período de 5 (cinco) dias úteis contados da data de pagamento de cada despesa ou encargo ou (b) 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo referente a 1 (um) mês de atividade do Fundo.

12.4. O montante referente à Reserva de Caixa deverá ser mantido pela Administradora de forma devidamente segregada no patrimônio da Classe Única e/ou do Fundo, em moeda corrente nacional, ou em Ativos Financeiros de liquidez imediata.

12.5. Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito na Cláusula 12.3 acima, a Administradora, por conta e ordem, deverá destinar todos os recursos da Classe Única e/ou do Fundo, conforme o caso, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa, observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 9 acima.

13. ASSEMBLEIAS ESPECIAIS DE COTISTAS

13.1. A Classe terá Assembleias Especiais, nos termos deste Anexo. É da competência privativa da Assembleia Especial deliberar sobre:

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias	
		Primeira Convocação	Segunda Convocação
(i)	as demonstrações contábeis da Classe nos termos do Artigo 71 da parte geral da Resolução CVM 175/22;	Maioria das Cotas da Classe em Circulação	Maioria das Cotas da Classe presentes
(ii)	a destituição da Gestora, da Consultora Especializada e/ou da Administradora e sua substituição.	Maioria das Cotas em Circulação	Maioria das Cotas presentes
(iii)	a emissão de novas Classes de Cotas.	Maioria das Cotas em Circulação	Maioria das Cotas presentes.
(iv)	a emissão de novas séries de Cotas da Subclasse Sênior.	100% (cem por cento) das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior.	Maioria das Cotas presentes

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias	
		Primeira Convocação	Segunda Convocação
(v)	a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe	2/3 (dois terços) das Cotas da Classe em Circulação	Maioria das Cotas da Classe em Circulação
(vi)	a alteração deste Anexo, exceto (a) nos casos expressamente previstos em incisos específicos deste item 8; e (b) nas hipóteses previstas no item Erro! Fonte de referência não encontrada. da Parte Geral do Regulamento e na regulamentação aplicável;	Maioria das Cotas presentes.	Maioria das Cotas presentes.
(vii)	o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo da Classe, nos termos do Artigo 122 da parte geral da Resolução CVM 175/22;	2/3 (dois terços) das Cotas da Classe em Circulação.	2/3 (dois terços) das Cotas da Classe em Circulação.
(viii)	o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.	2/3 (dois terços) das Cotas da Classe em Circulação.	2/3 (dois terços) das Cotas da Classe em Circulação.
(ix)	a nomeação dos representantes dos Cotistas.	Maioria das Cotas em circulação, sendo que ao menos 2/3 (dois terços) das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em Circulação	Maioria das Cotas da Classe em circulação,
(x)	se um Evento de Avaliação constitui ou não um Evento de Liquidação;	Maioria das Cotas da Classe em circulação.	Maioria das Cotas da Classe em circulação.

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias	
		Primeira Convocação	Segunda Convocação
(xi)	deliberar sobre a cessação dos procedimentos de liquidação da Classe em caso de ocorrência de um Evento de Liquidação.	Maioria das Cotas da Subclasse Sênior em circulação.	Maioria das Cotas da Subclasse Sênior em circulação.
(xii)	deliberar sobre alterações substanciais na Política de Investimentos da Classe.	Maioria das Cotas em Circulação, sendo ao menos 100% (cem por cento) das Cotas da Subclasse Sênior em circulação.	Maioria das Cotas em Circulação, sendo ao menos 100% (cem por cento) das Cotas da Subclasse Sênior em circulação.
(xiii)	deliberar sobre a substituição da Agência Classificadora de Risco;	Maioria das Cotas presentes.	Maioria das Cotas presentes.
(xiv)	utilização de ativos da respectiva Classe para a outorga de fiança, aval, aceite, coobrigação ou qualquer outra forma de retenção de risco em nome da respectiva Classe;	Maioria das Cotas presentes.	Maioria das Cotas presentes.

13.2. Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação de uma determinada Subclasse, somente poderão votar os titulares de Cotas Seniores, assim como titulares de Cotas Mezanino que não se subordinem à Subclasse em deliberação.

13.3. As comunicações com a Administradora e as manifestações de vontade dos cotistas por meio eletrônico observarão os procedimentos descritos no Capítulo 21 do Regulamento.

14. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E RESGATE DAS COTAS

14.1. Amortização das Cotas. Não será admitida amortização de Cotas, devendo seu valor ser integralmente liquidado no momento do resgate, observadas as disposições deste Anexo e do respectivo Apêndice.

14.2. Resgate de Cotas. Respeitado o período de carência previsto no respectivo Apêndice, conforme aplicável, os Cotistas poderão requerer o resgate de suas Cotas, sendo que a sua realização se efetuará 90 (noventa) dias após a Data de Solicitação de Resgate, por meio de solicitação escrita à Administradora.

14.2.1. A solicitação do resgate das Cotas será irrevogável e irretratável. Uma vez solicitado, os Cotistas não poderão adiar ou cancelar o resgate das suas Cotas.

14.2.2. A solicitação do resgate das Cotas será considerada recebida na data em que for realizada, desde que recebida até as 14h30 (quatorze horas e trinta minutos) de um Dia Útil. Caso não seja realizada em um Dia Útil ou seja recebida após às 14h30 (quatorze horas e trinta minutos) de um Dia Útil, a solicitação do resgate das Cotas será considerada recebida no Dia Útil imediatamente seguinte, inclusive para efeitos de início da contagem do prazo para pagamento do resgate das Cotas.

14.2.3. Valor das Cotas para fins de resgate. O valor das Cotas, para fins do seu resgate, será apurado na respectiva Data de Conversão, que será realizado em 89 (oitenta e nove) dias corridos a contar da Data de Solicitação de Resgate dos Cotistas, e a liquidação se dará em 1 (um) Dia Útil a partir da data da cotização (D+1).

14.2.4. O resgate das Cotas deverá ser feito em moeda corrente nacional, por meio (a) de transferência eletrônica disponível (TED); ou (b) outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

14.2.5. O disposto neste item aplicar-se-á como regra geral de resgate para todas as Subclasses de Cotas, observadas as limitações específicas de cada Subclasse descritos no Apêndice e neste Anexo Descritivo.

14.3. Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino. Observado o disposto no item 14.2 acima, as Cotas Subordinadas Mezanino serão resgatadas observadas as seguintes condições: (i) considerando *pro forma* o pedido de resgate, não ocasione o desenquadramento do Índice de Subordinação; (ii) observada a Ordem de Alocação, o resgate das Classes Subordinada Mezanino somente serão pagos após o pagamento da Subclasse Sênior, caso aplicável.

14.4. Resgate das Cotas Subordinadas Júnior. Observado o disposto no item 14.2 acima, as Cotas Subordinadas Júnior serão resgatadas observadas as seguintes condições: (i) não esteja em curso um Evento de Liquidação e/ou Evento de Avaliação; (ii) considerando *pro forma* o pedido

de resgate, não ocasione o desenquadramento do Índice de Subordinação; (ii) observada a Ordem de Alocação, o resgate das Classes Subordinada Júnior somente serão pagos após o pagamento da Subclasse Sênior e da Subclasse Subordinada Mezanino, caso aplicável.

14.5. Resgate das Cotas em Ativos. As (a) Cotas Subordinadas Júnior poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios, e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; e as (b) Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Sênior somente poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios, e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe nas seguintes hipóteses: (i) liquidação da Classe; ou (ii) cotista dissidente em Assembleia Especial que deliberar pela não liquidação da Classe.

14.6. Resgate Compulsório. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no presente Anexo, as Cotas poderão ser resgatadas, de forma compulsória, a critério do Gestor, caso ocorra o desenquadramento da Alocação Mínima e/ou do Índice de Subordinação. O resgate compulsório de que trata este Anexo será realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas titulares das Cotas, não sendo cobrada taxa de saída, caso aplicável.

14.7. O procedimento de resgate das Cotas nesta Cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Classe de Cotas existentes. Portanto, as Cotas serão resgatadas, se os resultados da Classe e o valor total da carteira do Fundo permitirem.

15. DOS MECANISMOS DE GERENCIAMENTO DE LIQUIDEZ

15.1. Como forma de evitar ou mitigar as causas e os efeitos do risco de iliquidez, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, na esfera de suas respectivas competências e observados os demais requisitos, comunicações obrigatórias, procedimentos e comandos estabelecidos para tanto na regulamentação em vigor (incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Resolução CVM 175), aplicar os "Mecanismos de Gerenciamento de Liquidez" previstos neste Capítulo de forma isolada ou cumulativa, visando o melhor interesse dos Cotistas e nos termos e limites definidos em sua política interna, não podendo ser responsabilizados por sua utilização, exceto nos casos de dolo ou má-fé.

15.2. O Gestor poderá, unilateralmente, fechar a Classe para resgates diante de circunstâncias excepcionais de iliquidez ocasionadas inclusive, mas não limitadamente, por resgates incompatíveis com a liquidez existente na Classe ou pela deterioração da liquidez dos ativos detidos, circunstância em que as solicitações de resgate não convertidas até a data do fechamento serão canceladas, observado o disposto na regulamentação.

15.2.1. Caso seja declarado o fechamento para a realização de resgates nos termos do item anterior, o Administrador deve proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura da Classe.

15.2.2. Todos os pedidos de resgate que estejam pendentes de conversão quando do fechamento para resgates devem ser cancelados.

15.2.3. A Classe deve permanecer fechada para aplicações enquanto perdurar o período de suspensão de resgates.

15.2.4. O fechamento para resgate deve ser imediatamente comunicado à CVM pela Gestora.

15.3. O Gestor poderá, a seu critério, limitar os pedidos de resgate a uma fração do patrimônio líquido da Classe ("Barreiras aos Resgates"). Sem prejuízo das condições previstas neste Anexo, o Gestor e o Administrador deverão observar o disposto na regulamentação em vigor (incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Resolução CVM 175) relativamente às regras para estabelecimento da Barreira aos Resgate e divulgação das informações correlatas aos Cotistas da Classe.

15.3.1. Nos momentos em que, durante o prazo de duração da Classe, forem estabelecidas as Barreiras aos Resgates pelo Gestor, somente poderão ser resgatadas Cotas que representem, no máximo, até 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Classe apurado na data do estabelecimento da referida Barreira ao Resgate.

15.3.2. O Gestor poderá implementar Barreiras aos Resgates quando, a partir da solicitação de qualquer resgate, outros resgates solicitados durante o prazo de conversão do resgate originário, por um ou mais Cotistas, superar 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido da Classe. Nesta hipótese, os resgates solicitados que agravem os percentuais indicados serão realizados com um prazo de conversão duplicado, sendo os demais resgates solicitados dentro dos percentuais indicados realizados dentro do prazo de conversão ordinário.

15.3.3. Quando do estabelecimento de Barreira ao Resgate e da sua remoção, a Gestora deverá imediatamente informar o Administrador.

15.4. O Gestor poderá, por ato unilateral, como alternativa ao chamamento de Assembleia Especial decorrente do fechamento para resgates, e até a abertura do 6º (sexto) dia útil de tal fechamento, cindir do patrimônio da Classe os Direitos Creditórios Adquiridos ou os Ativos Financeiros excepcionalmente ilíquidos para sua utilização na integralização de cotas de uma nova classe de condomínio fechado ou de uma nova subclasse de classe de condomínio fechado já existente ("Classe Ilíquida"). Cada Cotista receberá, proporcionalmente às cotas que detiver,

cotas da Classe Ilíquida. A Classe Ilíquida será posteriormente liquidada ou incorporada à outra Classe, observados os critérios abaixo ("*Side Pocket*").

15.4.1. A representatividade da Classe Ilíquida poderá ser de até 50% (cinquenta por cento), no máximo, do ativo realizável da Classe.

15.4.2. A determinação da cisão da Classe será imediatamente divulgada por meio de fato relevante, ocasião em que deverá ser informado o prazo para a implementação da cisão, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias úteis da data da determinação pelo Gestor.

15.4.3. Em até 30 (trinta) dias úteis após a sua implementação, o Administrador deverá prestar aos Cotistas todas as informações relacionadas à cisão e à Classe Ilíquida.

15.4.4. Para fins exclusivos de manutenção da Classe Ilíquida, poderá ser também cindida uma parcela de ativos líquidos correspondente a 10% (dez por cento), no máximo, do patrimônio líquido da Classe, em benefício da Classe Ilíquida.

15.4.5. O Gestor, em conjunto com o Administrador, definirá as disposições do anexo da Classe Ilíquida, o qual deverá dispor, inclusive, sobre regras de amortização e liquidação, observado o disposto nos parágrafos abaixo.

15.4.6. Quando, a critério do Gestor, for verificado que a iliquidez que levou ao procedimento de Segregação de Patrimônio Ilíquido (*Side Pocket*) deixou de persistir, tornando-se líquida a Classe Ilíquida, o Gestor realizará a reincorporação da Classe Ilíquida, via: (i) deliberação dos Cotistas da Classe e da Classe Ilíquida em Assembleias Especiais, caso o ativo da Classe Ilíquida torne-se líquido e mantenha-se na carteira; ou (ii) por deliberação do Gestor, a qual será veiculada por meio de fato relevante, caso a Classe Ilíquida passe a ser constituída exclusivamente por recursos com liquidez imediata (caixa).

15.4.7. A remuneração do Gestor na Classe Ilíquida será apurada conforme critérios da Classe cindida e será acumulada até a incorporação pela Classe.

15.5. Cabe à Gestora tomar as providências necessárias para que a liquidação física de ativos, conforme hipóteses previstas em regras específicas, não resulte no fechamento da classe para resgates.

16. DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

16.1. A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo. Caso não haja saldo de

Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições do Regulamento.

16.2. A Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de qualquer dos seguintes Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido: (a) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

16.3. Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora imediatamente (a) suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento do resgate das Cotas; (b) comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novas Cotas Investidas; e (c) divulgará fato relevante. A Administradora também deverá adotar os procedimentos descritos no Artigo 122 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

16.3.1. Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá (a) elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, caput, II, "a", da parte geral da Resolução CVM nº 175/22; e (b) convocar a Assembleia, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

16.3.2. Se, após a adoção das medidas previstas no item 14.3 acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas previstas no item 14.3.1 acima será facultativa.

16.3.3. Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de que trata o item 14.3.1(b) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos nesta cláusula 9.1 da Parte Geral do Regulamento, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

16.3.4. Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de que trata o item 14.3.1(b) acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 14.3.5 abaixo.

16.3.5. Na Assembleia prevista no item 14.3.1(b) acima, caso o plano de resolução do

Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(b)** a cisão, a fusão ou a incorporação da Classe por outro fundo de investimento; **(c)** a liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e **(d)** o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

16.3.6. A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia mencionada no item 14.3.1(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores da Classe na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

16.3.7. Se a Assembleia de que trata o item 14.3.1(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item 14.3.5 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

16.4. A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

16.5. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá divulgar fato relevante.

16.5.1. Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência da Classe, diante da vedação de renúncia da Administradora, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá prioridade em relação aos demais encargos do Fundo e da Classe, preservando-se, no restante, a ordem de alocação de recursos.

16.6. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá **(a)** divulgar fato relevante; e **(b)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, conforme alterada.

17. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

17.1. A Classe Única poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, convocada especialmente para esse fim, ou, caso não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

17.2. A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Avaliação:

- (i) desenquadramento da Alocação Mínima por mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, consoante os limites aplicáveis à Classe Única, nos termos deste Regulamento e das disposições legais e regulatórias em vigor;
- (ii) Inobservância da ordem ou dos critérios de alocação ou distribuição dos recursos do Fundo, conforme estabelecidos neste Regulamento;
- (iii) resgate de Cotas em desacordo com os procedimentos definidos no presente Regulamento, ou não realização dos respectivos pagamentos, se não regularizados no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis;
- (iv) patrimônio Líquido Negativo da Classe Única; e
- (v) desenquadramento de Índice de Subordinação por um período superior a 90 (noventa) dias.

17.3. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de resgates das Cotas, se houver, e (b) convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado, ou não, um Evento de Liquidação Antecipada.

17.4. Caso delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Assembleia Geral de Cotistas referida acima deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação da Classe, na forma da Cláusula 13.9 abaixo.

17.5. Ressalvada o disposto na Cláusula 15.4 acima, caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Classe reiniciará o processo de resgate das Cotas, se houver, bem como de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral de Cotistas em questão.

17.6. A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Liquidação Antecipada:

- (i) deliberação da Assembleia Geral de Cotistas pela liquidação da Classe;
- (ii) deliberação, em Assembleia Geral de Cotistas, de que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada;
- (iii) cessação ou renúncia pela Administradora e/ou pela Gestora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração do Fundo previstos neste

Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição no prazo de até 60 (sessenta) dias, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento; e

(iv) falência, intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, da Gestora, do Custodiante e quaisquer prestadores de serviços ao Fundo.

17.7. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de resgate das Cotas, se houver; (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (c) convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar os procedimentos de liquidação da Classe.

17.8. Na hipótese de liquidação da Classe Única por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção das respectivas Cotas de suas titularidades, no prazo oportunamente definido na Assembleia Geral de Cotistas em questão.

17.9. A Assembleia Geral de Cotistas que for convocada para decidir sobre a liquidação da Classe deve deliberar, no mínimo, sobre as seguintes matérias:

(a) o plano de liquidação, a ser elaborado, conjuntamente, pelos Prestadores de Serviço Essenciais, de acordo com os procedimentos e demais regras previstas no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, observado que de tal plano de liquidação deve constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos;

(b) o tratamento a ser conferido aos direitos e às obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Geral de Cotistas; e

(c) possibilidade, ou não, de novas subscrições de Cotas.

17.10. O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido da Classe, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

17.10.1. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis uma análise quanto a terem os valores dos resgates sido, ou não, efetuados em condições equitativas e de acordo com as disposições legais e regulatórias aplicáveis, bem como quanto à existência, ou não, de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

17.11. Caso a carteira de Ativos possua provento a receber, é admitida, durante o prazo previsto na Assembleia Geral de Cotistas, a critério da Gestora:

- (a) a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista na Classe e sua ordem de prioridade de recebimento; ou
- (b) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

17.12. No âmbito da liquidação da Classe Única, a Administradora deve:

- (a) fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os Cotistas, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modificarem; e
- (b) verificar se a precificação e a liquidez da carteira de Ativos asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos Cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes Cotistas.

17.13. No âmbito da liquidação da Classe Única e desde que de modo aderente ao plano de liquidação definido na Cláusula 15.9, fica dispensado o cumprimento das regras listadas a seguir:

- (a) prazos para conversão e pagamento dos resgates das Cotas;
- (b) método de conversão de Cotas;
- (c) vigência diferida de alterações do Regulamento em decorrência de eventual deliberação unânime dos Cotistas, nos termos da Cláusula 15.9 acima; e
- (d) limites relacionados à composição e à diversificação da carteira de Ativos, Índice de Subordinação.

17.14. Somente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nesse caso, tal operação será realizada fora do ambiente da B3.

17.15. Outros requisitos podem ser dispensados no âmbito da liquidação, desde que submetidos à aprovação da superintendência competente da CVM, a partir de pedido prévio e fundamentado a ser formulado pelos Prestadores de Serviço Essenciais, conjuntamente, em que seja indicado o dispositivo objeto do pedido de dispensa e apresentadas as razões que desaconselham ou impossibilitam o cumprimento da norma no caso concreto.

18. DOS FATORES DE RISCO DA CLASSE ÚNICA

18.1. A Classe Única poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade

de seu patrimônio. A carteira da Classe Única e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo, além daqueles descritos na Parte Geral do presente Regulamento. Antes de adquirir as Cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

18.2. ESTA CLASSE DE FUNDO DE INVESTIMENTO APRESENTA RISCO DE LIQUIDEZ ASSOCIADO ÀS CARACTERÍSTICAS DO SEU ATIVO E ÀS REGRAS ESTABELECIDAS PARA A SOLICITAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE RESGATES

18.3. Riscos de Mercado

18.3.1. *Descasamento de Taxas de Juros* - Mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderão eventualmente gerar descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pela Classe Única, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o Patrimônio Líquido da Classe pode ser afetado negativamente.

18.4. Risco de Crédito

18.4.1. *Risco de Crédito dos Devedores* – Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe Única, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios cedidos. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe Única e aos Cotistas.

18.4.2. *Risco de Concentração nas Cedentes* - A totalidade dos Direitos Creditórios será cedida pelas Cedentes. Desse modo, o risco na aplicação da Classe Única terá íntima relação com as operações realizadas pelas Cedentes, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

18.4.3. *Risco de Concentração em Ativos Financeiros* – É permitido à Classe Única manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, a Classe Única e o Fundo poderão sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

18.4.4. *Cobrança Extrajudicial e Judicial* – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios cedidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para a Classe Única o total dos Direitos Creditórios

cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe Única e aos Cotistas. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe Única e, conseqüentemente, dos Cotistas. A Administradora e a Gestora não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe Única ou pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe Única, pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

18.5. Risco de Liquidez

18.5.1. *Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros.* A parcela do patrimônio da Classe Única não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de resgate das Cotas.

18.5.2. *Liquidação Antecipada.* Por pertencer à classe constituída sob condomínio fechado, as Cotas somente poderão ser resgatadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento. Adicionalmente, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada da Classe Única e do Fundo, conforme indicados no presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem as Cotas de suas titularidades resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

18.5.3. *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo – Caso venha a ser liquidada, a Classe Única poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios cedidos e ao pagamento pelos respectivos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade da Classe Única e do Fundo; ou (c) o resgate das Cotas em Direitos Creditórios cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.*

18.5.4. *Risco de Liquidação das Cotas com a dação em pagamento de Direitos Creditórios* - Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe Única, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela liquidação da Classe Única e do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe Única ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

18.5.5. *Patrimônio Líquido Negativo* – Os investimentos da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Gestora poderão fazer com que a Classe Única apresente Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe Única satisfaça suas obrigações, conforme previsto neste Regulamento.

18.5.6. *Classe Aberta.* A Classe foi constituída sob a forma de condomínio aberto, o que impede a negociação das Cotas no mercado secundário. Portanto, a liquidez das Cotas ficará condicionada exclusivamente à capacidade da Classe de pagar os resgates solicitados pelos Cotista.

18.5.7. *Resgate Condicionado das Cotas.* As únicas fontes de recursos da Classe para efetuar o pagamento do resgate das Cotas é a liquidação: **(i)** dos Direitos Creditórios Adquiridos pelos respectivos devedores; e **(ii)** dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo ao Cotista. Ademais, a Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios Adquiridos e ativos financeiros de liquidez e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de o Gestor alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios Adquiridos, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou dos ativos financeiros de liquidez, conforme acima, não há como assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador, a Entidade Registradora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Havendo casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira da Classe, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, poderá ser declarado o fechamento da Classe para a realização de resgates, conforme descrito neste Anexo. Neste caso, não serão devidos quaisquer valores a título de multa ou qualquer outra penalidade caso a Classe não conte com os recursos suficientes para efetuar o pagamento integral das Cotas cujo resgate foi solicitado.

18.6. Risco de Descontinuidade

18.6.1. *Liquidação da Classe* – A Classe Única poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação da Classe Única, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Nesse caso, (a) os Cotistas teriam as Cotas de suas titularidades resgatadas em

Direitos Creditórios cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios cedidos ou (2) à venda dos Direitos Creditórios cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

18.6.2. *Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios* – A existência da Classe Única está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, e (b) à continuidade das operações das Cedentes e à sua capacidade de originar e ceder Direitos Creditórios elegíveis à Classe Única, nos termos do Regulamento.

18.6.3. *Risco de Fungibilidade* - Nos termos dos Instrumentos de Transferência, caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios cedidos, as Cedentes/Endossantes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta da Classe Única em até 1 (um) Dias Útil a contar da data de seu recebimento. Não há garantia de que as Cedentes/Endossantes repassarão tais recursos para a Conta da Classe Única na forma estabelecida em tais contratos, situação em que a Classe Única poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para reaver tais recursos. A Administradora e a Gestora não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa das Cedentes em violação às disposições dos Instrumentos de Transferência.

18.7. Riscos Operacionais

18.7.1. *Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Cedidos* – Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios cedidos serão recebidos diretamente na Conta de Cobrança. Os valores depositados na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta da Classe Única em até 1 (um) Dia Útil a contar de seu recebimento. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo à Classe Única e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação de transferir os recursos para a Conta da Classe Única, inclusive em razão de falhas operacionais.

18.7.2. *Risco Decorrente de Falhas Operacionais* – A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios dependem da atuação conjunta e coordenada da Gestora e da Administradora. A Classe Única poderá sofrer perdas patrimoniais caso o processo operacional descrito no presente Regulamento venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados pela Gestora.

18.7.3. *Risco de Pré-Pagamento* - Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira da Classe Única. Caso as Cedentes não consigam originar novos Direitos Creditórios em montante suficiente e a Gestora não consiga reinvestir os recursos recebidos em Ativos Financeiros com a mesma remuneração perseguida pela Classe Única, a rentabilidade

inicialmente esperada para as Cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pelo Fundo, pela Classe Única, pela Administradora ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. A Classe Única e os Cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

18.7.4. *Risco de Governança* - Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão e/ou resgate de Cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições da Classe Única e do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura da Classe Única e do Fundo, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas e, observado o disposto neste Regulamento, serem as Cotas resgatadas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições deste Regulamento. Tais alterações poderão afetar, dentre outros, o modo de operação da Classe Única e do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

18.8. Outros

18.8.1. *Bloqueio da Conta de Titularidade da Classe Única* – Os recursos referentes aos Direitos Creditórios cedidos serão direcionados para a Conta de Cobrança. Os recursos na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta da Classe Única em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento. A Conta da Classe Única será mantida junto à Administradora e a Conta de Cobrança será mantida junto a uma Instituição Bancária Autorizada, sendo a movimentação dessa conta realizada por instrução da Administradora. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora ou da Instituição Bancária Autorizada, há possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta de Cobrança e/ou na Conta da Classe serem bloqueados e somente serem recuperados pela Classe Única por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade da Classe Única poderia ser afetada negativamente em razão disso.

18.8.2. *Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios* – A Classe Única está sujeita ao risco de os Direitos Creditórios cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em: (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios cedidos que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe; (b) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelas respectivas Cedentes; e (c) revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe na hipótese de liquidação da Classe ou falência dos respectivos Cedentes ou Devedores. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes ou Devedores e o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado negativamente.

18.8.3. *Risco relacionado ao não registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos* – As vias originais de cada Termo de Cessão não serão necessariamente

registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe Única, do Fundo e do Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco à Classe Única em relação a Direitos Creditórios cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A Administradora e a Gestora não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pela Classe Única em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios cedidos pela falta de registro dos Termos de Cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe Única e do Cedente.

18.8.4. *Risco relacionado ao registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora.* O registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora, tal como é feito atualmente, ou seja, após a aquisição pela Classe Única, não garantem que os mesmos Direitos Creditórios não possam ser cedidos a terceiros, inclusive outros fundos de investimento. O registro dessas operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, o registro na Entidade Registradora poderá ser um meio de prova que a operação foi previamente registrada, contudo não se pode garantir que prevalecerá.

18.8.5. *Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios* – A Gestora será responsável pela verificação dos Documentos Comprobatórios por amostragem, no ato da cessão dos Direitos Creditórios, e o Custodiante fará a verificação trimestral ou em periodicidade compatível com prazo médio ponderado dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que não estejam registrados em Entidade Registradora, nos termos da Resolução CVM 175. Dessa forma, a carteira da Classe Única poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício, pela Classe Única, das prerrogativas decorrentes a titularidade dos Direitos Creditórios.

18.8.6. *Risco da Verificação do Lastro por Amostragem* – A Gestora, observados os parâmetros e a metodologia descrita no Apêndice II, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe Única por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, a análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios cedidos, a carteira da Classe Única poderá conter Direitos Creditórios cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício, pela Classe Única e pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios cedidos.

18.8.7. *Guarda da Documentação* – A Administradora, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir à Administradora o livre acesso aos Documentos

Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios cedidos.

18.8.8. *Riscos Decorrentes da Política de Crédito Adotada pela Cedente* – A Classe Única está sujeita aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios cedidos adotado pela respectiva Cedente na análise e seleção dos respectivos Devedores, bem como ao risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Gestora no momento da análise dos respectivos Devedores quando da aquisição dos Direitos Creditórios em nome da Classe Única, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados da Classe Única não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

18.8.9. *Vícios Questionáveis* – A cessão de Direitos Creditórios, bem como os Documentos Comprobatórios poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe Única poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

18.8.10. *Risco de Procedimentos de Cobrança* – A Classe Única adotará, para cada um dos Direitos Creditórios, diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de Direitos Creditórios vencidos e não adimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança será analisado caso a caso pela Gestora, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe Única. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e inadimplidos nas respectivas datas de vencimento.

18.8.11. *Deterioração dos Direitos Creditórios* – Os Direitos Creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito da Classe Única ou do Fundo qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios e/ou de reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios, situação em que a Classe Única poderá sofrer perdas.

18.8.12. *Inexistência de Garantia de Rentabilidade* – Os Direitos Creditórios componentes da carteira da Classe Única poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pela Classe Única para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, quando houver, terão determinado Índice de Referência. Os Índices de Referência adotados pelas Subclasses para a rentabilidade das respectivas Cotas são apenas metas estabelecidas, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos da Classe Única, incluindo os Direitos Creditórios cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta indicada nos respectivos Índices de Referência. A rentabilidade verificada no passado com relação a qualquer classe de fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe Única e ao próprio Fundo, não representam

garantia de rentabilidade futura.

18.8.13. *Risco decorrente da relação comercial entre Cedentes e Devedores (sacados)* – A Classe Única está apta a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplas Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidas pela Classe Única, pelo Fundo, pela Administradora ou pela Gestora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre as Cedentes e os respectivos Devedores (sacados) podem não ser previamente identificados pela Classe ou pela Administradora. Caso os Direitos Creditórios cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores (sacados) em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor (sacado) e a respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda, e as respectivos Cedentes não restituam à Classe Única o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados da Classe Única poderá ser afetados negativamente.

18.8.14. *Titularidade dos Direitos Creditórios* – A Classe Única é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e as Cotas representam porções ideais de seu Patrimônio Líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe Única. Em caso de liquidação da Classe Única, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, nesse caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida da Classe Única para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião de eventual resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

18.8.15. *Risco de resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo em Direitos Creditórios* – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe Única, há previsão neste Regulamento de que as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores (sacados) dos Direitos Creditórios, podendo sofrer prejuízos patrimoniais. Além disso, as expectativas de resgate das Cotas Seniores, conforme o previsto no respectivo Suplemento, poderão não ser cumpridas, havendo o atraso no resgate de tais Cotas Seniores.

18.8.16. *Risco de Execução de Direitos Creditórios Emitidos em Caracteres de Computador* – A Classe Única pode adquirir Direitos Creditórios formalizados por meio de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão do Direito Creditório em papel. No caso de inadimplemento, tal modalidade pode dificultar ação de execução do respectivo Direito Creditório, uma vez que não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto

porque a duplicata possui regras próprias segundo a “Lei Uniforme de Genebra” que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.

ADENDO I

POLÍTICA DE COBRANÇA DA CLASSE ÚNICA DO NTZ IMPULSE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 1.** Será observada, pelo Agente de Cobrança, a política para cobrança dos Devedores prevista neste Adendo I, sem prejuízo de outros procedimentos a serem descritos no respectivo Contrato de Cobrança.
- 2.** A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios cedidos é realizada pelo Custodiante, por meio da emissão de boletos bancários, com crédito do pagamento direcionado à Conta de Cobrança e/ou Conta da Classe. No âmbito da cobrança ordinária, o Custodiante poderá contar com o apoio do Agente de Cobrança para a geração dos boletos bancários para pagamento dos Direitos Creditórios, nos termos a serem definidos no Contrato de Cobrança.
- 3.** A cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores é realizada pelo Agente de Cobrança, mediante a adoção das seguintes medidas:
 - (a)** Constatada a inadimplência do recebível adquirido, o Agente de Cobrança terá o prazo de até 03 (três) dias para contatar o devedor solicitando a regularização do débito, avisando-o do envio do recebível ao cartório de protestos após o 4º (quarto) dia, bem como os registros de pendências financeiras, saldo negociação feita entre comitê e comerciais, analisando caso a caso;
 - (b)** Caso sejam constatadas quaisquer divergências durante todo o processo de acompanhamento e cobrança dos Direitos Creditórios, poderá ser concedida prorrogação, desconto ou parcelamento dos valores dos Direitos Creditórios, ou alternativas eficazes para efetivar o recebimento extrajudicial dos valores referentes aos Direitos Creditórios;
 - (c)** As prorrogações poderão ser feitas respeitando-se o prazo máximo de 30 (trinta) dias e poderão ser concedidas até no máximo de 2 (duas) vezes, se concedidas inicialmente em prazo inferior ao prazo máximo aqui previsto, podendo ter casos, que levados a comitê, poderão ter o prazo de prorrogação estendido, conforme negociação e necessidade em questão, sendo avaliado caso a caso.
 - (d)** Caso o recebível tenha sido protestado será desencadeado o processo inicial de cobrança administrativa do sacado e do cedente por um período de até 30 (trinta) dias, sendo ineficaz, seguirão os procedimentos judiciais de cobrança do sacado ou do cedente e seus garantidores, conforme o caso.

ADENDO II

CRITÉRIOS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM DA CLASSE ÚNICA DO NTZ IMPULSE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Conforme disposto no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, a obrigação da integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora ou terceiro por ela contratado deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios cedidos:

Procedimentos realizados:

- (a)** obtenção de base de dados analítica por recebível junto à Gestora e/ou à Administradora, conforme o caso, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos Direitos Creditórios;
- (b)** seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados: (1) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (2) sorteando-se o ponto de partida; e (3) retirando-se uma amostra a cada K elementos;
- (c)** será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (1) e (2) unificadas, obedecendo aos seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de Direitos Creditórios adquiridos z =

Critical score = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50% ME = erro

médio = 5,8%

Base e critério de seleção:

Sem prejuízo do disposto abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (a vencer) e Direitos Creditórios recomprados no trimestre de referência.

Além da verificação por amostragem, serão verificados, ainda, 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios inadimplidos e os substituídos no referido trimestre.

A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (1) para as 5 (cinco) Cedentes mais representativas em aberto na carteira e para as 5 (cinco) Cedentes mais representativas que tiveram títulos recomprados, serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios de maior valor; e, (2) adicionalmente, serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

APÊNDICE DESCRITIVO DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA SUBCLASSE SÊNIOR DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO NTZ IMPULSE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. O presente documento constitui o apêndice descritivo do referente à 1ª série de Cotas Seniores ("Cotas Seniores da 1ª Série") de emissão da classe única do NTZ Impulse Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, fundo de investimento em direitos creditórios inscrito no CNPJ sob nº [] ("Classe" e "Fundo", respectivamente), sendo parte integrante do regulamento do Fundo e de seus Anexos ("Regulamento").

1.1. Os Cotistas poderão requerer o resgate de suas Cotas, a qualquer tempo, por meio de solicitação escrita à Administradora, conforme procedimentos previstos no Anexo I.

2. Características:

As cotas da subclasse sênior não se subordinam a qualquer outro tipo e/ou subclasse de cotas para fins de resgate, e contam com as seguintes características:

(a) Rentabilidade: As Cotas Seniores possuem rentabilidade pré-definida, equivalente à taxa média diária do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", acrescida de um spread de 4% a.a. (quatro por cento ao ano), sendo a Taxa DI expressa na forma decimal ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, (segmento CETIP UTMV), no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>)

(b) Distribuição de Resultados: possuem prioridade no recebimento resgates, em relação as Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.

(c) Prazo de Resgate: 90 (noventa) dias corridos contados da solicitação de resgate.

(d) Data de Conversão: será utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento de 89 (oitenta e nove) dias corridos após a data do pedido de resgate.

(e) Forma de integralização: em moeda corrente nacional, observada as disposição do Anexo Descritivo e do Regulamento.

3. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

4. O presente Apêndice é parte integrante e indissociável do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice. As Cotas Seniores terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à

Subclasse de Cotas Seniores pelo Regulamento e Anexo da Classe Única.

APÊNDICE DESCRITIVO DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA SUBCLASSE MEZANINO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO NTZ IMPULSE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. *O presente documento constitui o apêndice descritivo do referente à 1ª série de Cotas Mezanino ("Cotas Mezanino da 1ª Série") de emissão da classe única do NTZ Impulse Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, fundo de investimento em direitos creditórios inscrito no CNPJ sob nº [=] ("Classe" e "Fundo", respectivamente), sendo parte integrante do regulamento do Fundo e de seus Anexos ("Regulamento").*

1.1. Os Cotistas poderão requerer o resgate de suas Cotas, a qualquer tempo, por meio de solicitação escrita à Administradora, conforme procedimentos previstos no Anexo I

2. Características:

As cotas da subclasse subordinada mezanino ("Cota Mezanino") se subordinam as Cotas Seniores, para fins de resgate, e não se subordinam as Cotas Júnior, para os mesmos fins. Contam com as seguintes características

(a) Rentabilidade: As Cotas Seniores possuem rentabilidade pré-definida, equivalente à taxa média diária do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", acrescida de um spread de 6% a.a. (seis por cento ao ano), sendo a Taxa DI expressa na forma decimal ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, (segmento CETIP UTVM"), no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>)

(b) Distribuição de Resultados: possuem prioridade no recebimento resgates, em relação as Cotas Júnior.

(c) Prazo de Resgate: 90 (noventa) dias corridos contados da solicitação de resgate.

(d) Data de Conversão: será utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento de 89 (oitenta e nove) dias corridos após a data do pedido de resgate.

(e) Forma de integralização: em moeda corrente nacional, observada as disposição do Anexo Descritivo e do Regulamento.

Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

O presente Apêndice é parte integrante e indissociável do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia

em relação às disposições deste Apêndice. As Cotas Mezanino terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Subclasse de Cotas Mezanino pelo Regulamento e Anexo da Classe Única

APÊNDICE DESCRITIVO DA SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO NTZ IMPULSE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. *O presente documento constitui o apêndice descritivo do referente as Cotas Júniores de emissão da classe única do NTZ Impulse Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, fundo de investimento em direitos creditórios inscrito no CNPJ sob nº [] ("Classe" e "Fundo", respectivamente), sendo parte integrante do regulamento do Fundo e de seus Anexos ("Regulamento").*

1.1. Os Cotistas poderão requerer o resgate de suas Cotas, a qualquer tempo, por meio de solicitação escrita à Administradora, conforme procedimentos previstos no Anexo I.

2. Características:

As cotas da subclasse subordinada júnior ("Cota Júnior") se subordinam a todas as subclasses da Classe Única, para fins de resgate. Contam com as seguintes características.

(a) Rentabilidade: As Cotas Subordinada Júnior não possuem rentabilidade pré-definida.

(b) Distribuição de Resultados: não possuem privilégio no recebimento de juros, amortizações e resgates, porém recebem excesso após o pagamento da remuneração das Cotas Seniores e Cotas. Mezanino.

(c) Prazo de Resgate: 90 (noventa) dias corridos contados da solicitação de resgat, observadas as condições descritas no Anexo Descritivo. e.

(d) Data de Conversão: será utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento de 89 (oitenta e nove) dias corridos após a data do pedido de resgate

(e) Forma de integralização: em moeda corrente nacional ou em Direitos Creditórios, observada as disposição do Anexo Descritivo e do Regulamento.

Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

O presente Apêndice é parte integrante e indissociável do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice. As Cotas Júniores terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Subclasse de Cotas Júniores pelo Regulamento e Anexo da Classe Única.